

Processo n. 127.189/2014

Doc 334.127/18

CONTRATO N. 2016/008.5

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A CETRO RM SERVIÇOS
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA
DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS.

Ao(s) trinta e um dia(s) do mês de julho de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Ed. Salvador Business, Torre Europa, Sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 193/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 7 (sete) meses, contados a partir de 1º/08/18, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/008.5, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 5.574.021,75 (cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, vinte e um reais e setenta e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 267.109,11
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 69.751,08
3. Subtotal – Remuneração (1+2)	R\$ 336.860,19
4. Encargos Sociais (38,27% e 42,22%) ¹	R\$ 130.631,80
5. Total Montante “A” (3+4)	R\$ 467.491,99
MONTANTE “B”	
6. Custos Adicionais	R\$ 111.589,81
- Auxílio-Alimentação	R\$ 56.301,96
- Auxílio-Transporte	R\$ 21.941,47
- Uniformes	R\$ 5.774,52
- Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 6.485,75
- Ferramentas	R\$ 1.290,97
- Material de Consumo Higienização do Filtro	R\$ 11.560,62
- Equipamentos Aplicação da Manutenção	R\$ 1.474,04
- Acessórios p/ Eq. Aplicação da Manutenção	R\$ 5.896,98
- Seguro de Vida	R\$ 863,50
- Outros	R\$ -
7. Subtotal do Mont. “A” + Mont. “B” (5 + 6)	R\$ 579.081,80
8. Grupo 2 – Taxa de Administração (22,41%)	R\$ 129.772,23
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 708.854,03
10. Despesas com 13º salário	R\$ 278.542,81
- Remuneração	R\$ 196.501,78
- Encargos Sociais (15,8%)	R\$ 31.047,28
- Taxa de Administração (22,41%)	R\$ 50.993,75
11. Valor Referente ao SREP	R\$ 777,35
12. Previsão para Serviços Extraordinários	R\$ 332.723,38
PREÇO GLOBAL [(item 9 x 7 meses) + 10 + 11 + 12]	R\$ 5.574.021,75

¹ 38,27% - Mensalista – escala normal 22 dias e 42,22% - Horista – escala 12x36

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 278.701,09 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e um reais e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Notas de Empenho n.º 2018NE002307 e n.º 2018NE002308, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/08/18 a 28/02/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

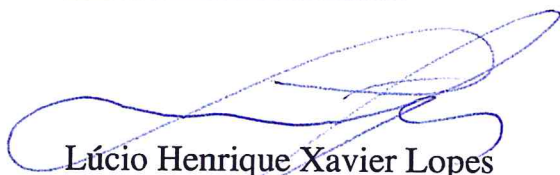
Parágrafo terceiro - No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

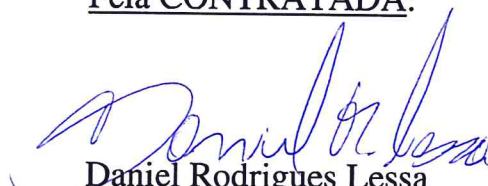
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de julho de 2018.

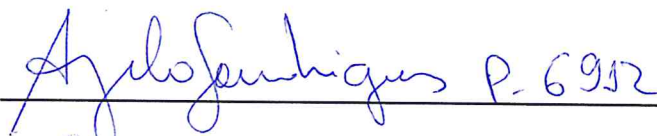
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

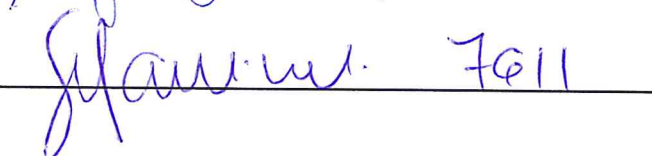
Pela CONTRATADA:


Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1)



2)



CCONT/AG